

PLANO DE AÇÃO DA COMISSÃO DE  
PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE  
PENAFIEL 2015



## INTRODUÇÃO

Pretende-se com a apresentação do plano de ação 2015 da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Penafiel delimitar a sua intervenção, esclarecendo as competências, funções, tarefas, funcionamento e iniciativas que lhe permitam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação e desenvolvimento integral.

Considerando estes desideratos, pretende-se projetar a promoção e proteção das crianças e jovens do concelho de Penafiel para o ano de 2015, que, seguirá como qualquer outro esboço, a sua evolução natural dinâmica.

Na atual conjuntura social impõe-se uma reflexão ainda mais acentuada e um trabalho redobrado e ainda mais ambicioso, quer pela equipa que compõe a CPCJ/PNF, nas suas duas modalidades de funcionamento, quer pelo trabalho em rede, num esforço comunitário envolvendo todas as entidades com elevadas responsabilidades a nível da infância e juventude.

A Lei 147/99 de 1 de Setembro assenta no envolvimento das comunidades locais reconhecendo-se que uma maior proximidade com os problemas e uma maior solidariedade pode efetivamente mudar o percurso de vida de muitas crianças e jovens, que por várias razões estão, de uma forma mais acidental ou mais persistente, em situação de perigo, sem que para isso tenham de ser submetidos ao acervo dos tribunais.

Nestes objetivos propostos não poderá deixar de se chamar à conferência o apoio imprescindível e insubstituível da Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CNPCJR) e do Núcleo Apoio às Comissões Norte (NACNOR).

Será uma senda difícil mas que, vai ser trilhada com bom senso, ponderação e proporcionalidade, na certeza de que estaremos a prestar um serviço social de relevante interesse e com verdadeiro espírito de missão.

# ENQUADRAMENTO JURÍDICO DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

A Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, em vigor desde Janeiro de 2001, aprovou a lei de proteção de crianças e jovens em perigo, regulando a intervenção social do Estado e da comunidade nas situações de menores em perigo e carecidos de proteção. Esta lei tem por objeto a promoção dos direitos e a proteção das crianças e dos jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral, ver artigo 1.º.

Este regime de proteção de crianças e jovens legitimou a intervenção social do Estado e da comunidade nas situações que ponham em perigo a segurança, a saúde, a formação, a educação ou o desenvolvimento do menor e visa promover os seus direitos individuais, económicos, sociais e culturais.

O diploma interioriza os direitos da criança, em obediência à Convenção sobre os Direitos da Criança, assinada em Nova Iorque a 26 de Janeiro de 1990 (resolução aprovada em 8 de Junho de 1990 na Assembleia da República Portuguesa e publicada no Diário da República n.º 211/90, Série I, 1.º Suplemento, de 12 de Setembro de 1990) e não olvida o Princípio VII da Declaração dos Direitos da Criança adotada em 20 de Novembro de 1959 pela Assembleia Geral das Nações Unidas que consagra: “a criança deve beneficiar de proteção especial, nomeadamente de proteção jurídica adequada, de modo a desenvolver-se física, intelectual, moral e socialmente de forma sã e normal, em condições de dignidade e liberdade; a sociedade e poderes públicos devem consagrar cuidados especiais às crianças sem família; a criança tem direito a uma educação que contribua para a cultura geral e lhe permita em condições de igualdade de oportunidades desenvolver as suas faculdades”.

As comissões de proteção de menores (CPM) foram criadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, diploma que foi revogado por esta lei, isto é, Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro.

A **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Penafiel**, tendo sido a primeira Comissão de Proteção de Menores a ser instalada no país, criada pela Portaria 1150/91 de 7 de Novembro, foi reorganizada ao abrigo da portaria de reorganização n.º 1226-CB/2000 de 30 de Dezembro de 2000, passando a designar-se de Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

De acordo com o artigo 12.º da então nova regulamentação, a Lei 147/99 de 1 de Setembro, as comissões de proteção de crianças e jovens são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr

termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral, ficando assim esclarecida a natureza das comissões.

O princípio que presidiu à sua constituição é o de evitar um contacto desnecessário do menor com os tribunais e corresponsabilizar a comunidade pela resolução dos problemas das crianças e dos jovens.

## **COMPOSIÇÃO DA CPCJ DE PENAFIEL**

### COMISSÃO RESTRITA:

DR. RODRIGO LOPES – PRESIDENTE / MUNICÍPIO  
ENFERMEIRA MARIA FÁTIMA M. RODRIGUES – MINISTÉRIO DA SAÚDE  
DRA. ANA SILVEIRA – I.S.S. – I.P  
PROF. ADELAIDE DURÃES – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
COMANDANTE ANTÓNIO FERNANDES - GNR PENAFIEL  
SR. BELMIRO BARBOSA – A.D. LAGARES  
DRA. ANA JOÃO GARCÊS – COOPTADA  
DRA. ANA MOTA – SECRETÁRIA / COOPTADA  
DRA. CARLA DIAS - COOPTADA  
DRA. SUSANA DIAS – COOPTADA  
DRA. ANA NUNES – COOPTADA  
DRA. JOANA COUTO – APOIO TÉCNICO DA SEGURANÇA SOCIAL

### COMISSÃO ALARGADA:

DR. RODRIGO LOPES – PRESIDENTE / MUNICÍPIO  
ENFERMEIRA MARIA FÁTIMA M. RODRIGUES – MINISTÉRIO DA SAÚDE  
DRA. ANA SILVEIRA – I.S.S. – I.P  
PROF. ADELAIDE DURÃES – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
COMANDANTE ANTÓNIO FERNANDES - GNR PENAFIEL  
ENG. JOÃO LUIS SOUSA - IPSS CARÁCTER NÃO INSTITUCIONAL (CRUZ VERMELHA)  
MANUELA SILVA - IPSS COLOCAÇÃO INSTITUCIONAL (SANTA CASA DA MISERICÓRDIA)  
SR. BELMIRO BARBOSA - IPSS ATIVIDADES DESPORTIVAS/CULTURAIS/RECREATIVAS (ASSOC. DESENV. LAGARES)  
DRA. MARTA CARDOSO - REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE JOVENS (ASSOC. DOR DE BURRO)  
GRACIANO CRUZ ALVES - REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS

DRA. FILOMENA MARIA SOUSA MARTINS PEREIRA RODRIGUES - ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DR. PEDRO NORBERTO - ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DRA. HERMÍNIA MARIA FERREIRA MAGALHÃES - ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ENG. ANTÓNIO DE JESUS FERREIRA - ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DRA. ANA JOÃO GARCÊS – COOPTADA

DRA. ANA MOTA – SECRETÁRIA / COOPTADA

DRA. CARLA DIAS - COOPTADA

DRA. SUSANA DIAS – COOPTADA

DRA. ANA NUNES – COOPTADA

DRA. JOANA COUTO – APOIO TÉCNICO DA SEGURANÇA SOCIAL

Convidada – Dra. Ana Virgínia Coelho - Ministério Público

## PLANO DE AÇÃO

Definir um plano de ação é traçar um rumo e um caminho, através de metas e objetivos concretos, tendo sempre como fio condutor, no caso, a proteção e a promoção das crianças e dos jovens numa visão global e sistémica que apela para a parceria efetiva, a interdisciplinaridade e a comunhão de esforços, sinergias e recursos, assumindo a responsabilidade social que nos cabe e deve orientar.

A CPCJ de Penafiel opta pela definição de objetivos estratégicos que vão conduzir a ações e iniciativas concretas. Esses objetivos procurarão ser, dentro do possível, específicos, mensuráveis, avaliáveis, realistas e temporizáveis.

### **1 – OBJETIVO ESTRATÉGICO:**

#### **TORNAR MAIS EFICAZ E EFICIENTE A ESTRUTURA ORGÂNICA INTERNA E O SEU FUNCIONAMENTO E CONFERIR UMA NOVA DINÂMICA À COMISSÃO ALARGADA DA CPCJ DE PENAFIEL:**

- ❖ Realizar reuniões periódicas, quinzenais no caso das reuniões restritas;
- ❖ Efetuar reuniões bimestrais da Comissão Alargada;
- ❖ Realizar reuniões periódicas com a Interlocutora do Ministério Público;
- ❖ Realizar reuniões periódicas com a GNR Núcleo de Penafiel;

- ❖ Realizar reuniões periódicas com os 5 Agrupamentos de Escolas de Penafiel, Escola Secundária de Penafiel e Escola Secundária Joaquim Araújo;
- ❖ Informatizar atempadamente a gestão dos processos;
- ❖ Receber e registar as situações de crianças e jovens em perigo;
- ❖ Instaurar processos de promoção e proteção;
- ❖ Disponibilizar informação e documentação de interesse, quando solicitada;
- ❖ Realizar diligências sumárias para avaliar as situações de perigo;
- ❖ Definir a continuidade ou não do processo (avaliação, diagnóstico ou arquivamento liminar);
- ❖ Definir as gestoras de caso;
- ❖ Realizar a avaliação diagnóstica;
- ❖ Definir e aplicar as medidas de promoção e protecção;
- ❖ Acompanhar, avaliar e rever a execução das medidas;
- ❖ Realizar visitas domiciliárias frequentes;
- ❖ Acompanhar a situação escolar dos menores;
- ❖ Proporcionar intervenção psicossocial às famílias, se necessário;
- ❖ Encaminhar as crianças, jovens e famílias para programas de educação parental, para formação profissional ou para respostas da Segurança Social e de outras entidades;
- ❖ Promover a articulação entre instituições para a execução do acordo de promoção e proteção;
- ❖ Comunicar ao Ministério Público as situações previstas na lei;
- ❖ Remeter as MP e a outras CPCJ's as situações previstas na lei;
- ❖ Acompanhar as situações de emergência e perigo eminente de vida em articulação com o MP e os órgãos de polícia criminal.
- ❖ Participar em ações de formação externas;
- ❖ Adquirir publicações e material técnico-pedagógico;
- ❖ Destruir os processos nos termos da lei.
- ❖ Solicitar o contributo dos membros da Comissão Alargada na elaboração de documentação e na organização e planificação de atividades;
- ❖ Informar semestralmente a Comissão alargada sobre o andamento dos processos;
- ❖ Realizar o relatório anual de atividades e dá-lo a conhecer e aprovar à Comissão Alargada;
- ❖ Efetuar reuniões e contactos periódicos com os técnicos do CLDS + Associação para o Desenvolvimento de Lagares;
- ❖ Contactar, sempre que necessário, com o Núcleo Local de Inserção (NLI), com a Equipa Local de Intervenção Precoce (ELI) e com outras estruturas de resposta social;

- ❖ Fomentar a coordenação, colaboração e articulação entre os diferentes organismos e instituições que intervêm na infância e juventude, através do estudo da realidade local;
- ❖ Estudar e analisar a realidade do concelho de Penafiel em matéria de infância e juventude, potenciando a análise, reflexão e intervenção dos diferentes intervenientes locais na prevenção primária das situações de risco e perigo, implicando a participação das crianças e jovens desde a conceção à execução de estudos, de projetos e de atividades.
- ❖ Participar no encontro anual da Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens.
- ❖ Participar nas ações de formação e reuniões de trabalho promovidas pela CNPCJ e pelo NACNOR;

## **2 – OBJETIVO ESTRATÉGICO:**

### **TORNAR MAIS VISIVEL E CONHECIDA A AÇÃO DA CPCJ DE PENAFIEL:**

- ❖ Apresentar publicamente o Plano de Ação da CPCJ de Penafiel;
- ❖ Dar a conhecer a existência e os objetivos da CPCJ à comunicação social;
- ❖ Elaborar desdobráveis e panfletos para distribuir, entre outros, pelos docentes e pelos técnicos de saúde;
- ❖ Comunicar as atividades desenvolvidas pela CPCJ ao CLAS da Rede Social;
- ❖ Organizar ações de sensibilização sobre os Direitos da Criança;
- ❖ Colaborar com os serviços, as instituições e entidades do concelho na realização de ações de sensibilização para a promoção e proteção dos direitos;
- ❖ Organizar o Mês da Prevenção dos Maus Tratos na Infância (abril
- ❖ Participar na comemoração do Dia Mundial da Criança (1 de junho);
- ❖ Assinalar o Dia de Aniversário da CPCJ de Penafiel a 7 de novembro;
- ❖ Comemorar o Dia Internacional da Convenção dos Direitos das Crianças (20 de novembro);
- ❖ Dinamizar o Projeto «Tecer a Prevenção» da CNPCJR;
- ❖ Definir e divulgar os procedimentos a observar nas situações de risco e perigo, na problemática da negligência, numa perspetiva de identificação e intervenção precoces;
- ❖ Dinamizar ações de reflexão sobre a problemática de insucesso escolar, absentismo, e abandono escolar, numa lógica de fatores de risco e fatores de proteção;
- ❖ Organizar encontros interinstitucionais sobre o diagnóstico precoce de situações de risco, procedimentos adequados e recursos a afetar.

Não existe revelação mais nítida da alma de uma sociedade do que a forma como esta trata as suas crianças.

Nelson Mandela

Grande é a poesia, a bondade e as danças...  
Mas o melhor do mundo são as crianças...

Fernando Pessoa